

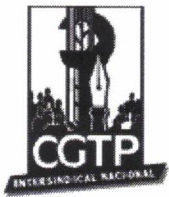
Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,
Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 03/06/2022

N/OF. N° 340/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 60/XV/1ª (PCP) – Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (décima nona alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho).

(Separata nº 6, DAR, de 04 de Maio de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

[Assinatura]
SÍNDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 60/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, n.º 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei n.º 60/XV/1ª (PCP) – Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (décima nona alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho).**

O trabalho temporário constitui uma das formas mais agressivas de intensificação da exploração laboral que impende sobre os trabalhadores. Não se trata apenas de um problema de precariedade do vínculo laboral, que já de si impede os trabalhadores de organizarem as suas vidas com estabilidade e solidez.

Contudo, com o trabalho temporário convivem também as formas mais desumanas de exploração, baseadas nas baixas qualificações, nos mais baixos salários, no difícil exercício de direitos sindicais e das mais básicas liberdades que também no trabalho devem estar presentes.

O trabalho temporário para além de se ter assumido como um negócio de milhões à custa de um salário mais baixo e da perpetuação da precariedade, mantendo os trabalhadores num vaivém constante de entradas e saídas fictícias para, na maioria dos casos, permanecerem nos mesmos locais de trabalho de sempre, o trabalho temporário é utilizado ainda como barreira intransponível para o legítimo acesso dos trabalhadores aos quadros das empresas utilizadoras, que são empresas com melhores condições de trabalho, regra geral.

Através do bloqueio atrás referido, impede-se o acesso dos trabalhadores a direitos consagrados na contratação colectiva, bem como à progressão na carreira, nos salários, melhores condições de SST e oportunidades de formação profissional.

Portugal ocupa um dos lugares mais desonrosos a nível europeu, em matéria de peso do emprego temporário no total do emprego. Tal comprova que a utilização do trabalho temporário vai para além da mera resposta a necessidades temporárias, imprevisíveis ou supervenientes, para se tornar um “modus operandi” dos mais poderosos grupos económicos que não prescindem de uma parceria próxima nesta área, com imenso prejuízo para quem trabalha.

O Projecto Lei do PCP reforça os direitos e dificulta o acesso e utilização desta modalidade contratual, nessa medida, conta com a natural aprovação desta Organização Sindical.

Data Marinha Grande, 03/06/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

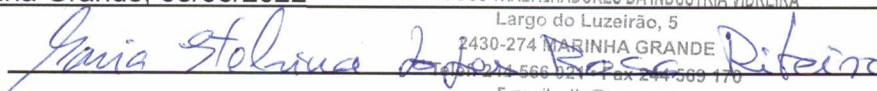
Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

T 244 566 024 Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.